BancoBIC

CONTRATO DE ADESÃO
CARTÃO BIC VISA PLATINUM

Apenas disponível para Particulares, maiores de 18 anos.
Estes dados são confidenciais e destinam-se a avaliação deste Contrato e actualização da base de dados do Banco.

Nº de Cliente

Origem

01 TITULAR - INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome a Gravar no Cartão (incluindo títulos)

Nome | Sexo: ☐ F ☐ M

B.I. | Nº de Contribuinte | Data Nascimento

Morada

Localidade | Nacionalidade

Email | Telef. Fixo | Telef. Móvel

Estado Civil: ☐ Solteiro ■ Casado ☐ Divorciado ☐ Viúvo ☐ Separado ☐ União Livre

Regime Casamento: ☐ Com. Geral ☐ Com. Adquiridos ☐ Separação de Bens ☐ Outro | Nº Pessoas Agreg. Familiar

Habilitações Literárias: ☐ Não Tem ☐ Ensino Básico ☐ Ensino Secundário ☐ Curso Médio ☐ Curso Superior

02 TITULAR - INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS

Situação Profissional: ☐ Conta Própria | Conta Outrem: ☐ Efectivo ☐ A Prazo | Outra. Especificar:

Cargo / Função | Profissão

Empresa | Actividade da Empresa | Ano Admissão

Morada

Localidade | Telef. Fixo | Telef. Móvel

03 TITULAR - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Rendimento Mensal Líquido:

Do Próprio: AKZ + AKZ = AKZ

Do Agregado: AKZ + AKZ = AKZ

	Valor da Dívida	Encargo Mensal
Empréstimo Habitação	AKZ	AKZ
Outros Empréstimos	AKZ	AKZ
Renda da Casa/Condomínio		AKZ
Valor Habit. Própria		AKZ

Habitação Principal:

☐ Própria ☐ Arrendada ☐ Familiar ☐ Outro Regime

Tem Automóvel Próprio?

☐ Não ☐ Sim Marca

Modelo | Ano

Tem Cartão de Crédito?

☐ Não ☐ Sim Tipo: ☐ Gold ☐ Platinum

Emissor | Limite Crédito AKZ

04 PAGAMENTO

Conta DO no BIC, para débito automático: IBAN | Cód. Balcão

Opção de Pagamento: ☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 100%

05 TIPO DE CARTÃO

☐ **Platinum**

Declaro serem verdadeiras, todas as informações prestadas. Tomei conhecimento integral e aceito as Condições Gerais de Utilização do Cartão, constantes no verso deste Contrato de Adesão. Autorizo o Banco BIC a confirmar as informações prestadas e a obter as informações adicionais que forem necessárias, nomeadamente através da consulta ao Banco Nacional de Angola. Autorizo que os dados acima referidos, bem como todas as operações realizadas com o Cartão possam ser objecto de tratamento informático nos termos das Condições Gerais de Utilização. Autorizo ainda o Banco BIC, S.A a debitar a conta de Depósitos à Ordem acima referida para pagamento de todas as despesas e encargos decorrentes do Cartão cuja emissão contrato.

Titular | Data
DD / MM / AAAA

Assinatura da Conta de Depósitos à Ordem para Débito Mensal

A PREENCHER PELO BANCO (Abonação de Assinaturas e Autorização)

Limite de Crédito Proposto AKZ | Assinatura

Documentos necessários: Fotocópias do Bilhete de Identidade, Número de Contribuinte e dos 3 últimos Recibos do Salário.

Cód. 50.04.003 0101.

IMP.BBICAVISA.009 01.10.2019 OUAB

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO BIC VISA PLATINUM (PARTICULARES)

1ª CONCEITOS GERAIS

1. O Cartão de Crédito BIC PLATINUM, a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização, adiante designado genericamente por Cartão, são propriedade do Banco BIC S.A., adiante designado por Banco.
2. O Cartão é pessoal e intransmissível sendo atribuído a uma pessoa singular que dele se considera fiel depositário.

2ª TITULARIDADE

O Titular do Cartão é a pessoa singular que contrata com o Banco a emissão do Cartão e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização.

3ª CONTA - CARTÃO

Por Conta – Cartão entende-se a conta na qual são registados os movimentos decorrentes da posse ou utilização do Cartão objecto das presentes Condições Gerais

4ª REQUISITOS PRÉVIOS DE UTILIZAÇÃO

1. A utilização deste Cartão só é permitida depois do Titular tomar conhecimento e aceitar as presentes Condições Gerais de Utilização.
2. O Cartão, quando concedido, é confiado ao seu Titular com especial cuidado em momento distinto à da entrega do número de código pessoal (PIN), necessário para o acesso aos Caixas Automáticos (ATM) e para alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA).
3. O número de Código pessoal (PIN) é fornecido pelo Banco exclusivamente ao Titular do Cartão respectivo, os demais códigos, elementos identificativos obtidos em serviços associados ao Cartão, são de seu conhecimento privativo, constituem a sua identificação para efeitos da sua utilização nos sistemas electrónicos, referidos na cláusula 6ª, e não devem ser registados no Cartão ou em algo que o titular transporte consigo ficando este ainda obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão de modo a não permitir a sua utilização a terceiros
4. O cartão deve ser assinado pelo respectivo titular imediatamente após a sua recepção.

5ª VALIDADE

1. Este Cartão terá um prazo de validade que figurará impresso na frente do mesmo e não poderá ser utilizado em data posterior à da referida validade.
2. O Banco, no termo do prazo de validade, comunicará ao Titular, com antecipação mínima de 45 dias, informando da renovação do Cartão e aguardará a sua aceitação.

6ª UTILIZAÇÃO

1.O Cartão pode ser utilizado na aquisição de bens e serviços em qualquer estabelecimento aderente à rede VISA em levantamentos de dinheiro a crédito (cash-advance) em estabelecimentos bancários ligados à rede VISA e nas redes de Caixas Automáticos (ATM) da Visa Internacional.

2. Nos levantamentos em dinheiro a crédito na rede VISA (cash-advance), o montante a movimentar na Conta-Cartão incluirá as comissões previstas para este tipo de transacções indicadas nas Condições Particulares.
3. Para aquisição de bens e serviços, o Titular do Cartão deverá:
   a) apresentar o Cartão devidamente assinado;
   b) conferir o valor da transacção;
   c) assinar o comprovativo de pagamento apresentado pelo Comerciante ou Prestador de Serviços, ou cumprir as obrigações que lhe forem solicitadas em estabelecimentos dotados de Terminais de Pagamento Automático (TPA);
   d) provar a sua identidade por exibição do Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação, quando solicitado pelo Comerciante ou Prestador de Serviços.
4. O disposto no número anterior não é aplicável às transacções que, pelas suas características específicas, tornem dispensáveis tais procedimentos.
5. O Titular obriga-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através de utilização do Cartão e a reconhecer como exigíveis os débitos que a utilização do mesmo originar, salvo nas condições legal ou contratualmente previstas.
6. Nos termos da Clausula 2ª, o titular é responsável pela conservação e correcta utilização do Cartão, em Angola e no estrangeiro, considerando-se irregular a utilização contrária às disposições consignadas neste contrato e na demais legislação casuisticamente aplicável.
7. Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não-aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do referido Cartão.
8. O Banco permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que possam suscitar-se entre o Comerciante ou prestador de Serviços ou os seus representantes e o Cliente Titular do Cartão, bem como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.

7ª LIMITES

1. O limite de crédito atribuído à Conta-Cartão do Titular é estabelecido confidencialmente entre este e o Banco. Em nenhuma circunstância esse limite deverá ser ultrapassado conferindo esse facto ao Banco o direito de cancelar o cartão.
2. Entende-se como Limite de Crédito o valor máximo que o Titular poderá ficar a dever ao Banco, sendo o crédito disponível a diferença entre o Limite referido e o valor das transacções efectuadas e não pagas, movimentadas na Conta-Cartão, quer tenham sido ou não, lançadas no extracto da Conta-Cartão. O crédito será automaticamente reconstituído a partir do momento do pagamento da dívida.
3. O número e o valor das transacções que podem ser realizadas em cada uma das modalidades de uso do Cartão não pode ser superior ao que o Banco tenha determinado para cada uma delas, nem aos limites existentes nas várias redes de comerciantes.
4. O Banco não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos resultantes da correcta aplicação dos limites ou taxas associados à utilização do Cartão nem pelas limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, designadamente resultantes de sujeição a normas e limites localmente estabelecidos, nem ainda, pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, sejam elas devidas ou não pelo Titular, que deverá sempre informar-se previamente das condições de utilização.

8ª EXTRACTO DA CONTA CARTÃO

O Banco disponibilizará mensalmente ao Titular um extracto da sua Conta-Cartão, mencionando as transacções efectuadas e pagas pelo Banco ao Comerciante ou Prestador de Serviços onde se realizaram.

9ª PAGAMENTOS

1. O Titular deverá pagar o valor em dívida ao Banco (o "Valor a Debitar" indicado no extracto da Conta-Cartão), no prazo de cerca de 20 (vinte) dias imediatos à data da emissão do extracto.
2. Se o pagamento efectuado for inferior ao saldo final em dívida igualmente indicado no extracto, o montante da diferença entre ambos passará a vencer juros remuneratórios calculados a uma taxa cujo valor está indicado nas Condições Particulares. Os juros serão debitados mensalmente na Conta Cartão e farão parte integrante da dívida.
3. No caso de incumprimento do disposto no nº 1, o valor em dívida passará a vencer juros de mora à taxa praticada no Banco para esse fim, expressa nas Condições Particulares, juros esses que serão debitados mensalmente na Conta-Cartão e farão parte integrante da dívida.
4. Os pagamentos recebidos serão, em primeiro lugar, para liquidação dos juros e outros encargos, sendo o restante

abatido na dívida contraída.

5. O Banco cobrará, ainda, uma taxa fixa por cada atraso que se verifique no pagamento dos valores em dívida, bem como por cada devolução que venha a verificar-se relativamente ao meio de pagamento utilizado, ambas indicadas nas Condições Particulares.
6. O Titular obriga-se a provisionar a sua Conta de Depósitos à Ordem, indicada neste contrato, ou outra que a venha a substituir, para cobrir os movimentos operados através da utilização do Cartão.
7. O Banco é expressamente autorizado a debitar as despesas e encargos, referidos no ponto anterior, em qualquer Conta de Depósitos à Ordem da titularidade do Titular do Cartão.

10ª ANUIDADE

O Banco cobrará, por cada Cartão emitido e por período de 24 (vinte e quatro) meses, uma anuidade, cujo valor inicial está indicado nas Condições Particulares. O valor da anuidade será debitado na Conta-Cartão.

11ª PERDA OU ROUBO

1. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo ou furto do Cartão, registos no extracto da Conta-Cartão de transacções não autorizadas ou de quaisquer erros ou irregularidades na sua utilização, deverá o seu Titular comunicar ao Banco a ocorrência, de imediato, por via telefónica ou outra mais expedita.
2. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para:
   Banco BIC
   Linha de emergência Cartões BIC:
   + (244) 923190870 (disponível 24 horas) + (202) 33331444
   e-mail Custserv@mscc.com.eg (a funcionar 24 horas por dia)
   + (001) 4105819994 Visa Call Center Service: (VCCS)
3. Todas as comunicações telefónicas efectuadas nos termos dos números anteriores devem ser objecto de confirmação escrita e detalhada, no mesmo dia, para o seguinte endereço:
   Banco BIC, SA
   DCAMP – Área de Cartões - Edifício Banco BIC, 3º Andar, Bairro Talatona, INST 4 -GU06B, Município da Samba, Luanda - Angola.
4. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorrerem, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Banco cópia ou certidão da respectiva participação.
5. O Titular obriga-se a comunicar ao Banco todos os factos e demais informações que possuam, relativas a perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização do Cartão e que possam, de qualquer modo, ser utilizados pelo Banco na descoberta da verdade ou na regularização das operações indevidas.
6. O Banco providenciará a rápida inibição do uso do Cartão após a recepção do aviso referido no nº 1, podendo cobrar a comissão referida nas Condições Particulares.
7. O Titular não é responsável pelas operações irregulares derivadas dos factos referidos no nº 1 depois de efectuada a aludida comunicação, salvo se forem devidas a dolo ou negligência grosseira do Titular.
8. A responsabilidade do Titular por operações irregulares derivadas dos factos referidos no nº 1, e efectuados até à recepção da comunicação referida nos números antecedentes, está limitada, nas utilizações a crédito, ao valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível face ao limite de crédito que seja do conhecimento do Titular.
9. Os limites de responsabilidade do Titular fixados no ponto anterior não serão aplicáveis nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do Cartão e/ou respectivo PIN ou do dever de comunicação da respectiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização.
10. Os referidos limites deixam, igualmente, de ser aplicáveis nas transacções que dispensem validação ou autorização prévia.
11. Em caso de diferendo, cabe à parte que invocar um direito fazer a prova dos factos constitutivos deste, e àquele contra quem a invocação é feita provar os factos impeditivos, modificativos ou extintivos de tal direito, sem prejuízo do disposto no artigo 342º do Código Civil.

12ª DENÚNCIA DO CONTRATO

1. Qualquer das partes pode, a todo o momento, denunciar o presente contrato, desde que comunique essa intenção à outra parte com o pré-aviso de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data pretendida para a denúncia, sendo devolvido ao Titular o valor da anuidade correspondente ao período não decorrido.
2. A denúncia por iniciativa do Titular só produzirá, todavia, os seus efeitos após a liquidação do saldo em dívida e devolução ao Banco do respectivo Cartão, sem prejuízo do Banco poder proceder ao seu cancelamento logo que receba a comunicação de denúncia.
3. A simples devolução do Cartão pelo Titular, não prejudica a vigência do contrato nem exonera o Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Banco proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.
4. Sem prejuízo do disposto no nº 1, entende-se que o Banco põe termo ao contrato quando cancela a utilização do Cartão ou exige a respectiva devolução ou ainda, quando recusa preceder à sua renovação.
5. O Titular obriga-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do contrato, e a restituir o Cartão ao Banco no prazo de 24 horas a contar dessa data.
6. A denúncia do presente contrato, quer por iniciativa do Banco quer do Titular, não exonera o Titular do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Banco, na sequência de transacções realizadas pelo Titular do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Banco, na sequência de transacções realizadas pelo Titular e que só venham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à denúncia.
7. Independentemente da faculdade de denúncia acima prevista pode o Banco, em caso de utilização abusiva do Cartão, bem como de quaisquer incumprimentos das obrigações contratualmente assumidas com o Banco, suspender ou cancelar a possibilidade de utilização do cartão.

13ª ALTERAÇÕES OU ACTUALIZAÇÕES DAS CONDIÇÕES

1. O Banco pode, a qualquer momento, modificar estas Condições desde que informe o Titular das alterações a introduzir com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo o Titular denunciar o contrato comunicando ao Banco a não-aceitação das Alterações e/ou Actualizações propostas pelo Banco
2. Todos os valores referidos nas Condições Particulares poderão ser actualizados, de acordo com as variações do mercado, mediante aviso prévio inserido no extracto da Conta-Cartão podendo o correspondente montante ser incluído no primeiro extracto posterior ao referido aviso, desde que decorridos 45 (quarenta e cinco) dias sobre o mesmo.
3. Em qualquer dos casos presume-se o acordo do Titular se, no prazo do pré-aviso, não ordenar o cancelamento do Cartão e efectuar a respectiva devolução.
4. Exercendo o Titular esta faculdade, obriga-se a reembolsar o Banco pela totalidade da importância que se mostrar em dívida, incluindo juros e capital, contados até à data do reembolso total.

14ª ALTERAÇÃO DE DADOS

O Titular compromete-se a informar o Banco, por escrito, de qualquer eventual mudança ou modificação no endereço postal

inicialmente comunicado ao Banco, bem como de qualquer outra alteração que ocorra nos dados comunicados ao Banco no momento da solicitação do Cartão ou da abertura da conta que lhe serve de suporte.

15ª UTILIZAÇÃO DE DADOS

1. O Titular autoriza expressamente o Banco a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, bem como a cruzar essa informação com a restante informação por si facultada ao Banco, em virtude de abertura de contas ou de celebração de quaisquer contratos, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito, ou para identificação de produtos bancários e financeiros do Banco que sejam susceptíveis de ser do seu interesse, sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo bancário.
2. O Titular autoriza igualmente o Banco a partilhar a informação mencionada no ponto anterior para que este possa proceder ao processamento de todos os movimentos realizados com o Cartão.

16ª LINHA DE CARTÕES BIC

1. O Banco disponibiliza ao Titular a possibilidade de, por via telefónica ou por outras formas de acesso remoto, que venham a ser criadas, aceder a informação sobre a respectiva Conta-Cartão.
2. O Titular autoriza de forma irrevogável, o Banco, sempre que este considere necessário:
   a) Gravar as conversas telefónicas mantidas entre ambos;
   b) Utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes, podendo o Titular solicitar ao Banco que lhe forneça cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre ambos;
   c) Não fornecer quaisquer informações quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que as solicita;
   d) Não executar nenhuma ordem e/ou alteração sem que as mesmas sejam validadas por documento escrito, devidamente assinado pelo Titular.

17ª RECLAMAÇÕES

1. O Banco coloca à disposição dos seus Clientes um sistema de Reclamações, divulgado nos seus Balcões, Agências, e no Centro de Atendimento – 8º piso do Edifício Talatona – Bairro Talatona, Sector INST 4 – GU06B no Município da Samba, Luanda, ou pelo Telefone Nr. 226432788 e pelo endereço electrónico reclamacoes.cliente@bancobic.ao .
2. O titular poderá apresentar directamente ao Banco Nacional de Angola, reclamações fundadas no incumprimento, pelo Banco, respectivamente da legislação e regulamentação aplicáveis.

18ª PERÍODO DE REFLEXÃO

1. O subscritor do presente contrato poderá resolver o mesmo, presencialmente, junto de qualquer Agência do BIC no prazo de 7 (sete) dias úteis.
2. A revogação durante o período de reflexão não envolve quaisquer encargos para o Titular, excepto os que resultam de obrigações fiscais.

19ª FORO

Para todas as questões emergentes das presentes Condições Gerais de utilização ou que respeitem a cobrança dos valores resultantes da utilização dos Cartões que venham a ser emitidos, fica designado o Foro do Tribunal Provincial de Luanda.

20ª ENTREGA DE CÓPIA

Com a assinatura do presente contrato o Banco entrega ao Titular cópia das presentes condições contratuais por este aceites.

21ª CONDIÇÕES PARTICULARES (*)

1. Levantamentos de dinheiro *(cash- Advance)*	**Angola e Resto do Mundo**
Caixas ATM Angola	7,5%
Caixas ATM Estrangeiro	7,5%
POS	n.a
2. Compras de Bens e serviços efectuados em Angola	3% s/ transacção
3. Comissão de Serviço sobre o valor das transacções efectuadas fora de Angola	3% s/ transacção
4. Anuidade	**BIC PLATINUM**
Titular	AKZ 50.000,00
5. Taxa de Juro e Outras Despesas	**BIC PLATINUM**
Taxa de Juro Nominal (a)	30%
TAEG	31,5%
Excesso de limite de utilização	AKZ 2.500,00
Inibição do Cartão	AKZ 15.000,00
Substituição do Cartão:	
Cartão em mau estado	AKZ 10.000,00
Perda, roubo ou captura do cartão em ATM por 3 erros de PIN	AKZ 10.000,00
Cash-Advance de emergência	7,5%
Custo de emissão do cartão	AKZ 10.000,00
Fotocópias	AKZ 3.800,00
Substituição de cartão urgente no estrangeiro (b)	AKZ 50.000,00
Segunda via de extracto	AKZ 3.500,00

6. Taxa de juro de Mora: 4% (a)

(a) Sobre este valor incide imposto de selo de 0,7%
(b) Ao valor acresce o custo de transporte.

(*) Acresce IVA de 14% de acordo com a legislação em vigor.

Declaro que tomei conhecimento e que me foi entregue cópia das presentes Condições Gerais de Utilização do Cartão de Crédito BIC (Particulares).

Data: | | | | | | | | | |
DD - MM - AAAA

O Titular:
(Assinatura do cliente)

CG. BBICAVISA.009 01.10.2019